



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 27/2022 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 28/01/2022.


Juliana Silveira Fonseca
Matrícula: 10097-0

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando o avanço dos índices de contaminação em âmbito municipal, regional e nacional;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de comprovação da vacinação para o acesso à bares, restaurantes, lanchonetes e similares, academias e demais estabelecimentos destinados à prática esportiva, bem como a eventos públicos e privados, observado ainda o disposto no Decreto Municipal nº 273 de 20 de agosto de 2021.

§1º Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

§2º A ausência de vacinação por justa causa de natureza relacionada à saúde deverá ser demonstrada por meio de apresentação de declaração médica atual que detalhe e explicita a contraindicação, com nome do médico, carimbo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e certificação digital autenticável pelo ICP – Brasil, hipótese em que será afastada a exigência do *caput*.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID,



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os pais e responsáveis legais deverão apresentar, junto à secretaria das escolas da rede municipal de ensino, o cartão de vacinação das crianças e adolescentes, comprovando dentre outras imunizações, o disposto no art. 2º deste Decreto, para fins de cumprimento do disposto no art. 14, §1º do Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei Municipal 1.853 de 02 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que, observado o calendário de vacinação, ficar demonstrado o descumprimento do disposto no art. 14, §1º do Estatuto da Criança e Adolescente, os casos serão notificados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para as providências cabíveis, sem prejuízo da frequência escolar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 29 de janeiro de 2022.

Barão de Cocais, 28 de janeiro de 2022.

Décio Geraldo dos Santos

Prefeito Municipal